DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3582/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7804/2014
PROTOCOLO	: 1494767
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADO	: CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS RIO NEGRO LTDA ME
VALOR DO OBJETO	: R$ 32.125,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação através de Inexigibilidade de Licitação – processo administrativo nº 277/2013, formalização do contrato administrativo nº 173/2013 e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Clínica de Especialidade Médicas Rio Negro Ltda-ME, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais de medicina, na função de médico no Hospital Municipal, em atendimento a Secretaria de à Saúde.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 18207/2016 (peça nº. 27) onde opinou pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 277/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 173/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente à execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 28861/2017 (peça nº. 28), manifestando-se nos seguintes termos:

> "I – Pela irregularidade e ilegalidade da contratação por Inexigibilidade de licitação, da formalização do instrumento contratual e execução do Contrato Administrativo nº 173/2013, celebrado entre as partes inicialmente nominadas, com fulcro nas disposições do artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012, com aplicação de multa regimental devida as irregularidades apontadas e pela remessa intempestiva dos documentos apontados a esta Corte de Contas ao Senhor Mario Alberto Kruger. II – pela impugnação de despesas no valor de R$ 5.996,67 a ser responsabilizada pelo responsável nominado no item anterior, pela contratação irregular dos serviços. III - comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 277/2013, cuja documentação atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação de pessoa Jurídica para prestar Serviços Técnicos Profissionais de Medicina, na função de médico no Hospital Municipal, em atendimento à Secretaria de Saúde, tem embasamento jurídico, tendo em vista o caráter temporário e excepcional.

O Contrato Administrativo nº 173/2013 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 5.996,67;
- Notas fiscais: R$ 5.996,67 e
- Ordem de pagamento: R$ 5.996,67.

Cumpre salientar que a documentação foi remetida para análise desta Corte de Contas Intempestivamente. Fora do prazo prescrito pela Resolução Nº 54/2016.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da contratação através de Inexigibilidade de Licitação – processo administrativo nº 277/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Clínica de Especialidade Médicas Rio Negro Ltda-ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 173/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, Prefeito Municipal, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO